DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3637, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as alterações no regime jurídico administrativo provenientes da Emenda Constitucional nº. 103/2019 (“Reforma da Previdência Social”), notadamente a inclusão do §14 no artigo 37 da Constituição Federal com a seguinte redação: *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”.*

CONSIDERANDO, ainda, a regra de transição prevista no art. 6º da EC nº. 103/2019: *“O disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional”.*

CONSIDERANDO que, após diligências administrativas prévias, foram constatados empregados públicos aposentados após o advento da referida Emenda Constitucional, ou seja, em data posterior ao dia 13 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal é vinculada ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CRFB/88) e, pelo princípio da autotutela, tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de irregularidades;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Parecer Jurídico nº. 72, da Procuradoria Geral do Município (PGM) de Pirajuí.

CONSIDERANDO a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal firmada nos Temas nº. 606 e 1.150.

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da continuidade na ativa de empregados públicos aposentados.

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinada a extinção compulsória e imediata do vínculo empregatício dos empregados públicos municipais que tenham se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) após o dia 13 de novembro de 2019, data de vigência da EC nº. 103/2019, ou venham a se aposentar após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A natureza do ato de demissão é constitucional-administrativa, e não de cunho trabalhista, não se enquadrando, pois, em nenhuma das situações de rescisão contratual elencadas nos artigos 482, 483, 484 e 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme Tema nº. 606 do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2º - Determino ao Departamento Pessoal que providencie a atualização cadastral dos assentamentos funcionais dos empregados públicos municipais, de todos os setores, a fim de se apurar a concessão de eventuais aposentadorias pelo RGPS que não tenham sido comunicadas espontaneamente.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 02 de abril de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 10/03/2025, às 15h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA.**, CNPJ nº 53.814.361/0001-38, com sede na Rua Jalbas Rodrigues Alves nº 749 – Bairro Vila Santa Izabel – Maringá - SP, pelo valor total de R$ 32.437,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 01 DE ABRIL DE 2025.
ROSALINA SÔNIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....